

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL**PROJETO DE LEI Nº 605 , 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescido o Art. 34-A à Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 34-A – O Poder Executivo Estadual poderá coordenar e implementar a Política de Capacitação de Professores de Apoio para Alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento desses profissionais da Educação.

§ 1º Para o cumprimento das determinações deste artigo, o Estado poderá firmar parcerias ou convênios com outros entes federativos, órgãos e secretarias competentes e entidades que atuem nas áreas envolvidas.

§ 2º A Política de Capacitação de Professores de Apoio observará as seguintes diretrizes:

I – formação continuada e especializada Lato e Stricto sensu, para os professores efetivos da rede estadual de ensino, que queiram atuar como apoio pedagógico nas escolas, com foco nas necessidades específicas de alunos com TEA;

II – desenvolvimento de conteúdos programáticos que incluam métodos e técnicas pedagógicas adaptadas, estratégias de comunicação alternativa e aumentativa, e intervenções comportamentais;

III – promoção de parcerias com instituições de ensino superior, centros de



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

pesquisa, hospitais e outras entidades públicas ou privadas, visando à oferta de cursos e treinamentos especializados;

IV – incentivo à participação dos professores de apoio na formação continuada, em seminários, congressos, e eventos científicos relacionados ao TEA;

V – monitoramento e, avaliação contínua dos programas de capacitação para garantir sua eficácia e atualização conforme novas evidências científicas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste artigo ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e, suplementadas se necessário. " (N.R)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A educação inclusiva é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, que visa garantir igualdade de oportunidades a todos os alunos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais ou sensoriais. Em consonância com a Lei nº 12.764 de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução, bem como, com a lei estadual nº 6.458, de 22 de setembro de 2023 consolida a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências no âmbito do Estado do Amazonas, além da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) que reforça esse direito, destacando a importância de proporcionar um ambiente educacional adequado e inclusivo para pessoas com deficiência.

Em princípio, no entanto, cabe-nos enfatizar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar de forma concorrente sobre o assunto, conforme o dispositivo abaixo:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa,

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Assim, para que a educação inclusiva seja efetiva, é crucial que as escolas estejam preparadas para atender às necessidades específicas dos alunos com autismo e outras deficiências, que venham a refletir no processo de ensino-aprendizagem do estudante. Isso inclui a capacitação de professores de apoio, que desempenham um papel vital no processo educativo desses discentes, oferecendo o suporte necessário e essencial para o desenvolvimento acadêmico e social de crianças e adolescentes da rede pública de ensino.

É sabido que crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras deficiências apresentam necessidades educacionais especiais que requerem abordagens pedagógicas específicas. Dessa forma, o estado pode atuar na capacitação dos professores de apoio, para que assim, esses profissionais possam utilizar técnicas e estratégias eficazes, adaptadas a cada aluno, promovendo um aprendizado significativo. Atendendo ao que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

[...]

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, ECA, LEI Nº 8.069, 1990).

Fica claro que, a efetivação desses direitos, principalmente dentro do ambiente escolar, passa pela eficiente atuação de docentes especializados, professores bem preparados que possam contribuir para um ambiente escolar mais harmonioso e participativo, onde todos os alunos, com ou sem deficiência, possam aprender e crescer juntos. Além de todas as benesses metodológicas e educacionais proporcionadas pela efetivação desse projeto, esse ambiente colaborativo iminentemente promoverá a empatia, o respeito às diferenças e a convivência saudável dentro do ambiente escolar, sob o monitoramento de um professor especializado.

Assim, estamos solicitando o respaldo e aprovação para este projeto de lei, com o intuito de assegurar a capacitação dos docentes, a saúde e bem-estar dos estudantes em nossas escolas, cumprindo assim a nossa obrigação de proteger, com absoluta prioridade, nossas crianças e adolescentes que precisam de uma atenção especial. Sob o pálio da honrosa função legislativa, peço o apoio dos estimados parlamentares para a aprovação desta proposta.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de Setembro de
2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alcimair', is written over the printed name. A horizontal line is drawn through the signature.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM
Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM

Documento 2024.10000.00000.9.036180
Data 11/09/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.036180

Origem

Unidade: DEP. CABO MACIEL
Enviado por: ALESSANDRO LUCIO CRISTO DE MELO
Data: 11/09/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: SEGUE PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS